

1. OBJETIVO

A Política Anticorrupção da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (“EMAE” ou “Companhia”) tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para prevenir, detectar e combater a corrupção em todas as atividades realizadas pela EMAE. A política alinha-se às disposições da Lei federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), ao Estatuto Social da EMAE e ao Código de Conduta, promovendo a integridade e a transparência nas relações comerciais e administrativas.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica aos membros do conselho de administração, diretores, membros do conselho fiscal, membros de comitês, empregados, colaboradores, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros, bem como a todos que atuem em nome da EMAE e suas subsidiárias integrais, direta ou indiretamente.

3. DEFINIÇÕES

Corrupção: oferta, promessa, doação, solicitação ou recebimento de vantagem indevida para influenciar o comportamento de alguém em função de sua posição.

Suborno: ato de oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor, benefício ou vantagem a agentes públicos ou privados, a fim de obter ou manter negócios de forma indevida.

Atos lesivos: ações que violam a Lei federal nº 12.846/2013, incluindo fraude em licitações, manipulação de contratos públicos, entre outros atos que resultem em prejuízo ao erário.

4. PRINCÍPIOS

A EMAE, seus colaboradores e parceiros devem observar os seguintes princípios:

- **Legalidade:** cumprimento estrito das leis e regulamentações aplicáveis, especialmente no que tange à prevenção e combate à corrupção.
- **Integridade:** comprometimento com uma atuação ética e honesta em todas as esferas de negócio.
- **Transparência:** realização de todas as transações com parceiros de maneira clara e devidamente registrada.
- **Responsabilidade:** todos os agentes envolvidos devem zelar pela observância desta política e dos controles internos.

5. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

5.1. Proibição de Suborno e Corrupção

É expressamente proibido, em qualquer circunstância, que qualquer colaborador, administrador ou terceiro, atuando em nome da EMAE, ofereça, prometa, pague ou receba, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, com o objetivo de influenciar decisões ou obter favorecimentos ilegais.

5.2. Conflitos de Interesse

Todos os colaboradores e administradores da EMAE devem evitar situações que configurem conflitos de interesse. Qualquer potencial conflito deve ser comunicado imediatamente à Área de Conformidade.

5.3. Presentes, Brindes e Hospitalidade

A aceitação ou oferta de presentes, brindes, hospitalidades e outros benefícios só é permitida se observadas as seguintes condições:

- Devem ser simbólicos ou promocionais, respeitando o estabelecido no Código de Conduta;
- Devem estar em conformidade com as normas da legislação anticorrupção e não podem, em hipótese alguma, ter o objetivo de influenciar decisões.

5.4. Relacionamento com o Setor Público

No relacionamento com agentes públicos, deve-se observar estritamente as disposições legais e normativas, evitando qualquer tipo de conduta que possa ser interpretada como tentativa de suborno ou favorecimento. Qualquer contato ou negociação com agentes públicos deve ser conduzido de maneira ética e transparente, respeitando a Lei federal nº 12.846/2013 e o Código de Conduta da EMAE.

5.5. Contratos com Fornecedores e Terceiros

Todos os contratos firmados pela EMAE com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem conter cláusulas anticorrupção, que assegurem o compromisso com o cumprimento da Lei Anticorrupção e desta política.

6. CONTROLES INTERNOS E AUDITORIA

A EMAE manterá um sistema eficaz de controles internos para garantir que todas as operações e transações sejam conduzidas de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente. Os registros contábeis e financeiros da EMAE devem refletir com precisão e clareza todas as operações comerciais e financeiras.

As auditorias serão realizadas periodicamente para avaliar a conformidade com esta política e com os processos de controle estabelecidos, assegurando a implementação e eficácia das práticas anticorrupção.

7. RESPONSABILIDADES

Todas as pessoas, física ou jurídicas, descritas no item 2 desta política, são responsáveis por:

- Cumprir integralmente esta política e a legislação aplicável;
- Comunicar imediatamente qualquer suspeita ou conhecimento de violações a esta política ou à legislação;
- Colaborar com as auditorias e investigações internas.

7.1. Conselho de Administração

O Conselho de Administração tem a responsabilidade de supervisionar a implementação desta política, conforme disposto no Estatuto Social, e deve assegurar que a política seja revisada e atualizada, sempre que necessário, para refletir as mudanças legislativas e melhores práticas de governança corporativa.

7.2. Área de Conformidade

A Área de Conformidade é responsável pela gestão da Política Anticorrupção, pela condução de treinamentos sobre o tema e pela disseminação da cultura de integridade.

7.3. Comitê de Ética

É responsável pela condução de investigações de possíveis infrações, garantindo a aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

8. CANAL DE DENÚNCIAS

A EMAE disponibiliza um canal de denúncias confidencial e seguro em seu site, por meio do qual qualquer pessoa pode relatar violações a esta política, ao Código de Conduta ou à legislação aplicável. As denúncias serão tratadas de forma anônima, e não haverá qualquer tipo de retaliação contra o denunciante, em conformidade com as melhores práticas de governança e integridade.

9. SANÇÕES

Qualquer violação a esta política poderá resultar em medidas disciplinares, que podem incluir advertências, suspensões ou demissão por justa causa, além de possíveis sanções legais conforme a Lei federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que prevê responsabilização administrativa e civil para atos de corrupção.

10. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada sempre que necessário, por determinação da Administração.

11. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>.

BRASIL. Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Lei Anticorrupção. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>.